c/Emendas 01 e 02

1.ª Votação	Resultado
26 / 12 / 89	AP-UN.UN.
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 909, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.o 105/89

Data 12 de dezembro de 1989.

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

UNTO: APROVA O REGIMENTO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL.

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
Em 26 de dezembro de 1989

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 909

(Redação Final)

APROVA O REGIMENTO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL.

Artigo1º-Fica aprovado o Regimento Interno que estabelecerá as normas de funcionamento da Capela Mortuária Municipal, o qual fará parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1989.

Verª. Neuza Vargas
Relatora da Comis. Const. Just. Red. Final

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
Na 26 de dezembro de 1989

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

REGIMENTO

(Redação Final)

Artigo 1º - Estabelece diretrizes que regerão o funcionamento da Capela Mortuária Municipal, localizada no Cemitério Municipal São Pedro, neste Município.

Artigo 2º- A Capela Mortuária consta de duas (02) salas, dois (02) banheiros, duas (02) cozinhas e um (01) sala para depósito de materiais, totalizando 150 m2 (cento e cinquenta metros quadrados) de construção, dependências estas, que servirão para atender nossa comunidade nos atos póstumos relativos ao falecimento de seus entes queridos.

Parágrafo Único - Os móveis e utensílios adquiridos para a referida Capela, serão registrados em fichas do Patrimônio Municipal.

Artigo 3º - A responsabilidade pela guarda e conservação da Capela Mortuária, bem como móveis e utensílios, será do Zelador designado pela Prefeitura, sendo as chaves entregues pelo mesmo, no cemitério Municipal, em horário comercial, à noite, feriados e fins-de-semana, as mesmas deverão ser procuradas em sua residência ou na Portaria da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - O Usuário ficará responsável pelos móveis e utensílios, bem como dependências da Capela Mortuária, desde o momento do recebimento das chaves até a entrega das mesmas.

Parágrafo Único - O usuário indenizará os cofres públicos os eventuais danos causados nas dependências, móveis e utensílios da Capela Mortuária.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal não responsabilizar-se-á por objetos deixados na Capela, ou por danos em veículos que estejam estacionados no local .

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos junto ao Executivo Municipal.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

...

Artigo 7º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de publicação da Lei que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1989.

Verª. Neuza Vargas
Relat. Comis. Const. Just. Red. Final

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
em 26 de dezembro de 1989

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 02, ao Projeto de Lei nº 909

Inclui parágrafo único no artigo 4º, do Projeto de Lei nº 909, do Executivo, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - o usuário indenizará os cofres públicos os eventuais danos causados nas dependência, móveis e utensílios da Capela Mortuária".

JUSTIFICATIVA

Busca-se a responsabilização dos usuários para a manutenção do próprio bem municipal e comunitário, fazendo com que todos, que o utilizarem, o preservam como se fora de sua propriedade.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1.989.

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
Em 26 de dezembro de 1989

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 01, do PROJETO DE LEI Nº 909, do Executivo

SUPRIME E ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS.

É suprimido o paragráfo -único do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 909, do Executivo.

É suprimido o artigo 5º, do Regimento referido no artigo 1º do Projeto de Lei nº909, do Executivo.

É alterada a redação do artigo 4º, do Regimento referido no artigo 1º, do Projeto de Lei nº 909, do Executivo, passando o mesmo à seguinte redação:

" Artigo 4º - O usuário ficará responsável pelos móveis e utensílios, bem como dependências da Capela Mortuária, desde o momento do recebimento das chaves até a entrega das mesmas."

JUSTIFICATIVA

Não há justificativa para a cobrança de taxa de conservação quando o próprio usuário obriga-se à conservação e manutenção enquanto a utilizar.

A obra foi erguida com recursos comunitários.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1.989.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Putiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1339

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 105/89

Parecer nº : _____ Data : ___/___/___.

Referência : Projeto de Lei nº 909, do Executivo

Aprova Regimento da Capela Mortuária

Nada impede a aprovação do Projeto, com a Emenda nº 01, de autoria de Vereadora Neuza Vargas, bem como a de nº 02.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1.989

Dorvely S. Barboza

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 129/89

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 909, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 909, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 909, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1989.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 12 de dezembro de 1989.

Ver. Leão Londres R. da Silva
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 11 de dezembro de 1989

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da regulamentação do uso da Capela Mortuária Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei atende ao parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 840/89, sendo o regulamento parte integrante do Projeto em pauta.

Considerando que a manutenção da Capela Mortuária, exigirá os trabalhos de um zelador, limpeza, água, luz e outras despesas, faz-se necessário a adoção de uma tarifa de utilização que atenda em parte esses custos.

Diante da necessidade de colocarmos a Capela Mortuária à disposição de nossa Comunidade com a maior brevidade possível, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto, em Regime de Urgência.

Sendo o que nos propúnhamos no momento, reiteramos na oportunidade nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 909

APROVA O REGIMENTO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 840/89, de 28/11/89, artigo 2º - § Único,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno que estabelecerá as normas de funcionamento da Capela Mortuária Municipal, o qual fará parte integrante desta Lei.

§ Único - Os valores pagos à título de Tarifa de Utilização, serão fixados em BTNs ou qualquer outro indexador adotado, pela Câmara Municipal de Vereadores.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 12/12/89

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

R E G I M E N T O

Artigo 1º - Estabelece diretrizes que regerão o funcionamento da Capela Mortuária Municipal, localizada no Cemitério Municipal São Pedro, neste Município.

Artigo 2º - A Capela Mortuária consta de duas (02) salas, dois (02) banheiros, duas (02) cozinhas e um (01) sala para depósito de materiais, totalizando 150 M2 (cento e cinquenta metros quadrados) de construção, dependências estas, que servirão para atender nossa Comunidade nos atos póstumos relativos ao falecimento de seus entes queridos.

Parágrafo Único - Os móveis e utensílios adquiridos para a referida Capela, serão registrados em fichas do Patrimônio Municipal.

Artigo 3º - A responsabilidade pela guarda e conservação da Capela Mortuária, bem como móveis e utensílios, será do Zelador designado pela Prefeitura, sendo as chaves entregues pelo mesmo, no Cemitério Municipal, em horário comercial, à noite feriados e fins-de-semana, as mesmas deverão ser procuradas em sua residência ou na Portaria da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - O usuário ficará responsável pelos móveis e utensílios, bem como dependências da Capela Mortuária, desde o momento do recebimento das chaves até a entrega das mesmas e o pagamento da tarifa na Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Artigo 5º - A tarifa de utilização fixada na presente Lei, deverá ser paga aos cofres do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, que emitirá guia de arrecadação.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal não responsabilizar-se-á por objetos deixados na Capela, ou por danos em veículos que estejam estacionados no local.

Digitalizado com CamScanner

. . .

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos junto ao Executivo Municipal.

Artigo 8º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de publicação da Lei que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 909
De, 12 de dezembro de 1989.

AUTÓGRAFO Nº

Ver. FERNANDO R. LOPES , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, declara que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 909 , do Executivo, por unanimidade, em uma única votação, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 26 de dezembro de 1989.

Ver. Fernando R. Lopes

Presidente

Digitalizado com CamScanner